



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N. 13.192, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES,
SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, do art. 74, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, com fundamento na Lei Municipal n. 5.454, de 1998 e suas alterações, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF, Instrução Normativa n. 14, de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e as determinações deste decreto.

DECRETA:

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros, mediante subvenções sociais, contribuições e auxílios do Município às instituições de caráter privado ou semioficiais, sem fins econômicos e/ou lucrativos, dar-se-á diretamente ou por meio de convênio, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Municipal nº 5.454, de 1998 e este decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 – LRF;

II - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da LC n. 101, de 2000 – LRF;

III - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da LC n. 101, de 2000 – LRF;

IV - Convênio: instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos do Orçamento do Município, visando à execução do programa de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os recursos previstos no Orçamento Municipal somente serão liberados às instituições cujas condições de funcionamento sejam consideradas regulares, nos termos da Lei Municipal nº 5.454, de 1998 e deste Decreto.

Parágrafo único: Serão consideradas em condições regulares de funcionamento, as instituições que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Florianópolis:

- I - ofício dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando a subvenção, o auxílio ou a contribuição com a devida justificativa do pedido;
- II - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
- III - cópia do Cartão do CNPJ atualizado;
- IV - cópia do Estatuto e do extrato de sua publicação em Diário Oficial da União, Estado ou Município;
- V - cópia das Alterações Estatutárias, quando houver;
- VI - cópia da Ata de Posse da última diretoria, devidamente registrada no cartório competente;
- VII – comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- VIII – cópia autenticada do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física do presidente da entidade;
- IX - certidão do Registro e Arquivamento dos Atos Constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas com validade anual;
- X - prova de Funcionamento Regular da Instituição, mediante atestado expedido por órgão Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Social, de Saúde, Educação, Cultural ou de autoridade legalmente constituída;
- XI - certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ou Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços sociais, nas áreas da educação, saúde, cultura e assistência social, conforme art. 9º, da Lei Federal n. 8.742, de 1993 - LOAS para os que recebem recursos vinculados ao Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Fundos Municipais e, para aqueles que recebem recursos vinculados ao Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, os itens I a X do Decreto n. 12.561, de 2014.
- XII - preenchimento do formulário “Dados Cadastrais”. (Anexo - 01, parte integrante deste Decreto);
- XIII - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social – INSS e Certidão de Débito Trabalhista;
- XIV - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da instituição;
- XV - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos. (Anexo - 02, parte integrante deste Decreto);
- XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo - 03, parte integrante deste Decreto);

XVII - declaração expressa do responsável pela utilização dos recursos, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal. (Anexo - 04, parte integrante deste Decreto);

XVIII - apresentação de Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos. (Anexo - 05, parte integrante deste Decreto);

XIX - declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal n. 5.454, de 1998. (Anexo - 06, parte integrante deste Decreto).

Art. 4º Na hipótese de ser verificado que o processo foi protocolado sem observância do presente Decreto, será o pedido indeferido, devendo a entidade sanar as pendências, apontadas para posterior solicitação do processo.

Art. 5º Nos processos de concessão de subvenção social, contribuição, auxílio e convênio é obrigatório à manifestação expressa da assessoria jurídica da secretaria, na sua ausência do órgão responsável pelo empenhamento da respectiva despesa, sobre a adequação da concessão às normas estabelecidas na legislação em vigor e, em especial, no que diz respeito ao atendimento das condições estabelecidas neste decreto.

Art. 6º Não será concedido auxílio, contribuição, subvenção social ou celebração de convênio às entidades inadimplentes com suas prestações de contas; ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser entregue dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do recurso, de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, contendo os seguintes documentos e em consonância com a legislação pertinente:

I – capa. (Anexo - 07, parte integrante deste Decreto);

II - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro, quando houver. (Anexo - 08, parte integrante deste Decreto);

III - plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos recebidos. (Anexo - 09, parte integrante deste Decreto);

IV – balancete (Anexo - 10, parte integrante deste Decreto), em conformidade com o Relatório TC 28, do Tribunal de Contas do Estado de SC;

V - original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos pagos;

VI - original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, recibo e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite. (Anexo - 11, parte integrante deste Decreto);

VII - relação de pagamentos com as respectivas cópias dos comprovantes (cópias das transferências eletrônicas ou ordens bancárias).

VIII - declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto a aplicação dos recursos repassados. (Anexo -



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

12, parte integrante deste Decreto);

IX - comprovante da devolução do saldo de recursos por ventura existente, à concedente;

X - comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;

XI - o processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica.

Art. 8º A partir da data do recebimento da prestação de contas, o Órgão de Controle Interno setorial ou Gerência Administrativa e Financeira ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Secretaria, Fundação, Unidade ou Órgão emitirá parecer técnico fundamentado; que concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas, devendo considerar o Modelo de Controle de Admissibilidade de Prestação de Contas. (Anexo - 13, parte integrante deste Decreto).

§ 1º – Não havendo irregularidades na prestação de contas, esta será encaminhada para Secretaria Municipal da Fazenda ou diretamente ao setor contábil do Órgão, para efetuar a baixa contábil.

§ 2º Se constatada irregularidade, será procedida à diligência para fins de complementação do parecer técnico.

§ 3º Mantida a irregularidade, o processo será encaminhado à Controladoria Geral do Município (CGM).

Art. 9º A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do processo, tomará todas as providências necessárias ao saneamento das contas e, não conseguindo saneá-las, notificará a instituição inadimplente para que recolha os recursos recebidos aos cofres da Prefeitura, atualizados monetariamente ou apresente justificativas para não fazê-lo, e formalizará ao Senhor Prefeito Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único: Se no transcurso das providências determinadas no caput, à entidade devolver os recursos ou sanear as contas, a Controladoria Geral do Município (CGM) certificará as contas e as encaminhará para baixa e arquivamento do processo, comunicando o fato ao ordenador de despesa e à entidade beneficiada.

Art. 10. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município (CGM) informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a instituição envolvida ficará impedida de receber recursos públicos a título de auxílio, contribuição ou subvenção social, bem como de celebrar convênio com o Município.

§ 2º As providências a serem tomadas em relação à prestação de contas, aludidas neste Decreto, não excluem a realização de auditorias "in loco" sempre que julgadas necessárias.

Art. 11. A concessão de auxílio, contribuição, subvenção social e celebração de



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

convênio, em desacordo com o presente decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita a secretaria ou órgão responsável pelo empenhamento da respectiva despesa, bem assim a entidade recebedora, às penalidades previstas na legislação em vigor, bem como à devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 12. A Controladoria Geral do Município (CGM) está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 13. A rotina administrativa dos processos de auxílio, contribuição, subvenção e celebração de convênio deverão obedecer, obrigatoriamente, o rito disposto neste Decreto.

Art. 14. A entidade beneficiada pelo recebimento de auxílio, contribuição, subvenção e convênio terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para adequar-se às presentes normas a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 15. Aplicam-se, no que couber, a legislação Federal e Estadual, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas de Santa Catarina em especial: o art. 70, da Constituição Federal; o art. 58, da Constituição Estadual, o Decreto Estadual n. 367, de 2003, o Decreto Estadual n. 1.773, de 2004, o Decreto Estadual n. 3.451, de 2005, o Decreto Estadual n. 3.534, de 2005 e a Instrução Normativa n. 14, de 2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Art. 16. Ficam revogados dos Decretos n.s 8.869, de 2011 e 9.130, de 2011.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de junho de 2014.

CESAR SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

JULIO CESAR MARCELLINO JR.
Procurador-Geral do Município

ERON GIORDANI
Secretário Municipal da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES
Secretário Chefe de Gabinete



ANEXO – 01, parte integrante do Decreto n. 13.192/2014.

DADOS CADASTRAIS

1. Dados da Instituição

Nome da Instituição:

CNPJ:

Endereço: (Anexar comprovante)

Bairro:

Cidade:

Telefone:

Fax:

Endereço Eletrônico:

Nome do Presidente:

CPF:

CI:

2. Histórico da Instituição:

Data da Fundação:

Sede: () Própria () Alugada () Disponibilizada:

Objetivo Estatutário da Instituição:

Data da Eleição da Atual Diretoria:

Tempo de mandato:

3. Infra Estrutura da Instituição:

Possui carro: Sim () Não () Quantidade: ()

Próprio () Alugado () Cedido ()

Possui bens imóveis: Sim () Não ()

Descrição:

Forma de aquisição: Recursos próprios () Convênio () Doação ()



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

ANEXO – 02, parte integrante do Decreto n. 13.192/2014.

DECLARAÇÃO:

(Declaração de Recebimento do Recurso e Aplicação)

Na qualidade de representante legal do(a)
.....com sede na
....., no Município de
Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o nº, declaro para
os devidos fins que recebemos a importância de
R\$.....a
título de(subvenção, contribuição, auxílio e convênio) e me comprometo a
prestar contas dos recursos que nos foram concedidos pelo município no prazo máximo de 60
(sessenta dias), em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo **Decreto n.
13.192/2014.**

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis....., de..... de

Assinatura do Presidente

Representante (nome legível): _____

RG nº.....

CPF nº.....



ANEXO – 03, parte integrante do Decreto n. 13.192/2014.

DECLARAÇÃO:

(Declaração que não emprega menor)

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Florianópolis, de de

Assinatura do Presidente



ANEXO – 04, parte integrante do Decreto n. 13.192/2014.

DECLARAÇÃO

Declaro, que a Entidade..... não se encontra em mora ou com débito perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal.

Florianópolis, de de

Assinatura do Presidente

(Contador quando houver)



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

ANEXO – 05, parte integrante do Decreto n. 13.192/2014.

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 – Dados Cadastrais:

Órgão/Entidade:

CNPJ:

Endereço: (Rua, Av., Serv. etc..)

Número:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

Fax:

Endereço Eletrônico:

Conta Corrente nº:

Agência nº:

Banco:

Nome do responsável:

CPF:

Cargo/Função:

Lei que declara de utilidade pública nº:



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

2 – Projeto:

Título do Projeto:

Período de execução: Início: e Término:

Justificativa:

Objetivo principal:

3 – Relação das despesas:

Plano de Trabalho – Relação das despesas/Vinculação			
ITEM/DESCRIÇÃO	QTIDADE	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

4 - Declaração: Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Florianópolis, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Presidente

Responsável pela análise:

Deferido: ()

Indeferido: ()

Data:...../...../.....

(Responsável/Cargo/Matrícula)



ANEXO – 06, parte integrante do Decreto n. 13.192/2014.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que a instituição

atende ao disposto no inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal nº 5.454/1998.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente documento.

Florianópolis, _____, de _____ de

Assinatura do Presidente

(carimbo da entidade)



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

ANEXO – 07, parte integrante do Decreto n. 13.192/2014.

CAPA

Nome da Entidade:
Título do Projeto:
Número de Convênio:
Valor transferido:
Número da parcela:
Número de folhas que constam no processo:
Nome do Responsável:
Contato: Fone/e-mail.

O formulário abaixo deve ser preenchido pela concedente no momento do recebimento da prestação de contas.

Receber somente com a apresentação de todos os itens abaixo.

Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:	Sim	Não
Prestação de contas organizada em folha A4		
As Folhas estão numeradas sequencialmente		
Ofício de encaminhamento		
Plano de Trabalho		
Balancete		
Extrato de conta bancário completo do período		
Notas fiscais:		
1. Em nome da Associação/Entidade		
2. Data, durante a vigência do convênio		
3. Descrição completa do serviço/material (nota avulsa cuidar código)		
4. Quantidade, valor unitário e total do Produto/Serviço		
5. Carimbo de aceite		
6. DAM (Quando for nota avulsa, mesmo quando MEI)		
Cópia da transferência bancária		
Fotografias do projeto		
Relatório de cumprimento dos objetivos		
Devolução de saldo (quando houver)		

Data:	Nome, Matrícula e Assinatura do Servidor
--------------	---



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

ANEXO – 08, parte integrante do Decreto n. 13.192/2014.

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Florianópolis, de de

(Nome do Prefeito (a))

Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal

Senhor (a) Prefeito (a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente para em nome da (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) encaminhar a prestação de contas da parcela (**colocar n. da parcela**) da (Subvenção Social, Contribuição ou Auxílio) no valor de R\$, referente ao convênio nº (**colocar nº do convênio**).

Desde já, declaramos que investimos os recursos conforme o Plano de Trabalho, que segue em anexo, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece o **Decreto n. 13.192, de 2014.**

Assinatura do Presidente



ANEXO – 09, parte integrante do Decreto n. 13.192/2014.

PLANO DE TRABALHO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

1 – Dados Cadastrais:

Órgão/Entidade:

CNPJ:

Endereço: (Rua, Av, Serv. etc..)

Número:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Fax:

Endereço Eletrônico:

Conta Corrente nº:

Agência nº:

Banco:

Nome do responsável:

CPF:

Cargo/Função:

Lei que declara de utilidade pública nº:

2 – Projeto:

Título do Projeto:

Período de execução: Início:

Término:

Justificativa:

Objetivo principal:

3 – Relação das despesas:

Plano de Trabalho – Relação das despesas/Vinculação			
ITEM/DESCRIÇÃO	QTIDADE	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO

Assinatura do Presidente



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

ANEXO – 10, parte integrante do Decreto n. 13.192/2014.

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSO ANTECIPADO (ADIANTAMENTO, SUBVENÇÃO, AUXÍLIO, CONTRIBUIÇÃO E CONVÊNIO)					
MÊS	ANO	PARCELA	CONCEDENTE	DATA DEPÓSITO	Nº CONVÊNIO
ENTIDADE:					
ENDEREÇO:					
CEP:			FONE:		
RESPONSÁVEL:					
CPF:			VALOR:		
DOCUMENTOS			HISTÓRICO	RECEBIMENTOS R\$	PAGAMENTOS R\$
Nº TRANSFERÊNCIA *	Nº NOTA FISCAL	DATA			
TOTAL GERAL					
Florianópolis, de de					
_____ Responsável pela Instituição		_____ Tesoureiro		_____ Contador – CRC** (Quando houver)	

*Instrução Normativa N. TC-14/2012

Art. 27. Os recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições devem ser depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

Parágrafo único. A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma do caput, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.

**Quando previsto no plano de trabalho a despesa com serviço contábil, obrigatoriamente o escritório deverá assinar o Balancete e registrar o número do CRC.



ANEXO – 11, parte integrante do Decreto n. 13.192/2014.

**TERMO DE ACEITE
(Modelo carimbo)**

Atesto que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em _____/_____/_____

Assinatura do Presidente ou Diretor da Entidade



ANEXO – 12, parte integrante do Decreto n. 13.192/2014.

DECLARAÇÃO

Órgão/Entidade Beneficiada:

CNPJ Nº

Título do Projeto:

Início:

Término:

Objetivo do Projeto:

Metas Atingidas:

Declaração:

Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para atender o disposto no Decreto n. 13.192, de 2014, que a entidade supra citada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Assinatura do Presidente



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

ANEXO 13, parte integrante do Decreto n. 13.192/2014.

PROCESSO
CONTROLE DE ADMISSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Nº. /

Protocolo de Entrada nº.:	Data: / /
Entidade Beneficiada:	
Órgão de Origem:	
Nota de Empenho (NE):	
Elemento de Despesa:	
Valor da Liberação:	
Convênio nº.:	
Parcela nº.:	

Lista de Verificação de Admissibilidade de PC	Norma Legal	Sim	Não
1. Capa	Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, I		
2. Ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo presidente da Instituição/Associação	Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, II IN 14/2012, art. 38 - TCE/SC		
3. Prestação de contas entregue no prazo estabelecido.	Decreto 13.192, de 2014, art. 7º IN 14/2012, art. 44 - TCE/SC		
4. Prestação de contas organizada por parcela, conforme item de despesa, em folha A-4 e numerada.	IN 14/2012, art. 38, 39 e 40 - TCE/SC Decreto n.13.192, de 2014, art. 7º, XI		
5. Cópia do Plano de Trabalho.	IN 14/2012, art. 21, § 2º - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, III		
6. Balancete	IN 14/2012, art. 43, § 4º - TCE/SC Decreto 13.192, de 2014, art. 7º, IV		
6.1. Balancete de Prestação de Contas assinado pelo responsável.	IN 14/2012, art. 43, § 4º - TCE/SC		
6.2. Balancete de Prestação de Contas assinado pelo responsável contábil	IN 14/2012, art. 43, § 4º - TCE/SC		
7. Extrato da conta bancária com movimentação completa do período.	IN 14/2012, art. 43, § 4º - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, V		
7.1. Houve aplicação financeira	IN 14/2012, art. 29 - TCE/SC		
7.2. O recurso foi integralmente utilizado	IN 14/2012, art. 47, VIII - TCE/SC		
7.3. Houve devolução do saldo remanescente	IN 14/2012, art. 47, VIII - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art.7º, IX		
8. Comprovantes (nota fiscal, etc.) de todas as despesas realizadas, em ordem cronológica.	Decreto n.13.192, de 2014, art.7º, VI IN 14/2012, art. 30 - TCE/SC		
8.1. Em nome da Associação/Entidade			
8.2. Data, durante a vigência do Convênio			
8.3. Descrição completa do serviço/material			
8.4. Quantidade, valor unitário e total do produto/serviço			
8.5. Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.	Decreto n. 13.192, de 2014, art.7º, VI IN 14/2012, art. 36 - TCE/SC		
8.6. DAM (quanto for nota fiscal avulsa)	Decreto n. 13.192, de 2014, art.7º, X		
9. Há despesa com pagamento de Folha de pessoal			
9.1. Apresentou Guia de Recolhimento INSS (GPS)			



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

9.2. Apresentou Guia de Recolhimento FGTS (DARF)			
10. Cópias das transferências bancárias	IN 14/2012, art. 27 - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art.7º, VII		
11. A despesa foi executada conforme Plano de Trabalho aprovado?	Decreto n. 13.192/2014, art.7º, III IN 14/2012, art. 47, III - TCE/SC		
12. Relatório de Execução do projeto	IN 14/2012, art. 47, V - TCE/SC		
13. Fotografia da execução do projeto			
14. Há comprovação de despesa com combustível	IN 14/2012, art. 30, § 3º - TCE/SC		
15. Há comprovação de despesa com publicidade	IN 14/2012, art. 34 - TCE/SC		
16. Há comprovação de despesa com alimentação	IN 14/2012, art. 43, § 8º - TCE/SC		
17. Há comprovação de despesa com assessoria	IN 14/2012, art. 43, § 5º - TCE/SC		
18. Há comprovação de despesa com locação de veículo (transporte)	IN 14/2012, art. 43, § 8º - TCE/SC		
19. Há comprovação de despesa com curso, seminário, Work Schop	IN 14/2012, art. 43, § 7º - TCE/SC		
20. Há comprovação de despesa com locação de equipamentos	IN 14/2012, art. 43, § 9º - TCE/SC		
21. Cópia da Nota de Empenho e Nota de Liquidação.	IN 14/2012, art. 39 - TCE/SC		
22. Cópia do Termo de Convênio.	IN 14/2012, art. 50 - TCE/SC		

A Controladoria Geral do Município no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 7º, do Decreto nº. 13.192, de 16 de junho de 2014, informa que a presente prestação de contas apresenta as restrições descritas:

RESTRICÇÕES: (Relatar restrições identificadas e sua fundamentação legal)

RECOMENDAÇÕES: (Relatar possíveis melhorias)

() Apresenta condições mínimas de ser recebida e analisada definitivamente.

() Não apresenta condições mínimas de ser analisada definitivamente, por ausência dos documentos acima descritos, cuja ausência acarreta em diligência para complementação no prazo de 15 dias.

Florianópolis, de de 2014.

Responsável pela análise
(Nome e matrícula)



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº /2014.

Protocolo de Entrada nº:	Data: / /
Entidade Beneficiada:	
Órgão de Origem:	
Nota de Empenho (NE):	
Elemento de despesa:	
Valor da Liberação:	Data: / /
Convênio nº.:	
Parcela nº.:	

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, e de acordo com art. 7º, do Decreto nº. 13.192, de 16 de junho de 2014, informa:

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO:

Elemento de Despesa	Valor
Recurso recebido	
Aplicação financeira	
Total	
Custeio	
Despesa glosada	
Saldo a devolver	

Após a análise da Prestação de Contas, referente ao Projeto _____,
Entidade/Associação _____, conclui-se:

Diante do exposto, (Sim/Não) somos favoráveis à aprovação da Prestação de Contas em análise.

Florianópolis, de de

Responsável pela análise
(Nome e matrícula)

- () Aprovado, para baixa contábil.
- () Aprovado com ressalva, para baixa contábil.
- () Não aprovado, para abertura de diligência.
- () Restrições não sanadas através da diligência encaminha-se a Controladoria Geral do Município.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito